

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

58

LEI Nº 1693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, aos Senhores ANTONIO DA SILVA DIAS, RG. nº 18.910.576 e CPF nº 088.032.978-55 e EURICO DA SILVA BARROS, RG. nº 17.020.568 e CPF nº 047.760.498-64, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, para fins de instalação de um Armazém de Secos e Molhados, uma área de terreno urbano formada pelo lote nº 9 e parte do lote nº 10, da Quadra "B", localizada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, com 300,00 metros quadrados, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 15,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 15,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 10, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 08, na distância de 20,00 metros, cuja área pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município e, avaliada em 14 de novembro de 1995, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que os donatários se utilizem do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - Os donatários deverão proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento dos donatários, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1693/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuada ou ocasionada por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogada pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva dos donatários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1593, de 07 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1995

  
ALVARO R. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA